

Ministério da Saúde

MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS

Departamento de
Logística em Saúde — DLOG

Este manual detalha o processo de pesquisa de preços para medicamentos, alinhado às diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021 e da Lei 14.133/2021, que estabelece as regras para a pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Brasília, DF
2026

Ministério da Saúde

1ª edição

MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS

Departamento de Logística em Saúde — DLOG

Brasília, DF
2026



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <http://bvsms.saude.gov.br>.

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento de Logística em Saúde (DLOG)
Esplanada dos Ministérios, bloco G, 4º andar
CEP: 70052-900
Brasília/DF

Ministro de Estado da Saúde
Alexandre Rocha Santos Padilha

Secretário-Executivo do Ministério da Saúde
Adriano Massuda

Edição-geral:

Genivano Pinto de Araújo - Diretor de Logística em Saúde (DLOG)
Franklin Martins Barbosa - Coordenador-Geral de Conformidade e Contratação Direta de Insumos Estratégicos para Saúde
Lucas Alves Moreira - Coordenador de Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde

Revisão geral:

Israel Silva de Moraes - Analista Técnico do Poder Executivo
Renata Soares Jambeiro de Oliveira - Analista de Projetos

Colaboração:

Pedro Peres da Silva
Coordenador-Geral de Planejamento, Monitoramento e Controle Logístico
Cristiane Caetano Ferreira Santos
Consultora
Cláudia Da Silva Freire
Chefe da Divisão de Conformidade das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Ronaldo Firmo Furtado
Chefe da Divisão de Conformidade das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Carolina dos Santos Sulpino
Analista de Licitação
Michelle Araujo Soares
Chefe da Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde
Reginaldo Gonçalves
Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Katiane Rodrigues Torres
Coordenadora-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde
Dayanni Nogueira Castro
Coordenadora de Controle e Acompanhamento Logístico de Insumos Estratégicos para Saúde

Victor Paiva Macedo Lahud
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Alexandro Ogliari
Assessor Técnico Especializado
Fernanda Martins Torres
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde
Iraci de Almeida Gallo Ritzmann
Assessora Especial do Gabinete da Secretaria Executiva
Juliana Da Silva Pinto Carneiro
Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a) do Ministério da Saúde
Marcello Novaes Fernandes Espindula
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos Administrativos
Marcelo Alves Miranda
Coordenador de Gestão Técnica e Administrativa Substituto
Márcia Amaral
Consultora Técnica
Nilton Pereira Júnior
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva
Wesley Alexandre Tavares
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde

TED 24/2023 Apoio Metodológico para Gestão Estratégica do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde
Vladimir Arthur Fey
Coordenador-geral
Fernando Richartz
Subcoordenador
Altair Borgert
Coordenador da Meta 2

Elaboração de Conteúdo:

Altair Borgert
Emanuele Engelage
Fernando Richartz
Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Vladimir Arthur Fey

Diagramação:

Daniel Felix de Souza
Nero Felix
Tomás Kohl Fortes

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Departamento de Logística em Saúde.

Manual de Pesquisa de Preços para Medicamentos do Departamento de Logística em Saúde - DLOG / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Gestão do Cuidado Integral. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2026.
35 p. : il.

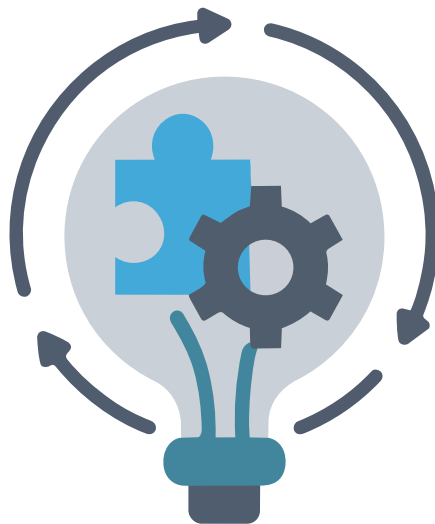
Modo de acesso: World Wide Web: XXXXXXXXX

1. XXXXX. 2. XXXXX. 3. XXXXX. I. Título.
CDU XXXX

Catalogação na fonte – Bibliotecária: Daniela Ferreira Barros da Silva – CRB 1/2686 – Editora MS/CGDI – OS 2026/0279

Título para indexação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DLOG/SE/MS

Leia o QR Code e acesse todos os materiais



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. CONCEITO	7
3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA PESQUISA DE PREÇOS	8
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	9
5. RESPONSABILIDADE	10
6. ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA	11
6.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA A PESQUISA DE PREÇOS	12
6.2 FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS (ART. 5º DA IN 65/2021)	12
6.3 COLETA DE DADOS	14
6.4 TRATAMENTO DOS DADOS E MÉTODO ESTATÍSTICO	15
6.5 DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA	17
6.6 FORMALIZAÇÃO	18
7. ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) SOBRE PESQUISA DE PREÇOS	20
8. PESQUISA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR	21
8.1 FINALIDADE	21
8.2 ACESSO AO SISTEMA	21
8.3 CRIAÇÃO DE NOVA PESQUISA	23
8.4 INCLUSÃO DE ITEM	24
8.5 ANÁLISE TÉCNICA E TRATAMENTO DOS REGISTROS DE PREÇOS	27
8.6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DESTA ETAPA	31
8.7 EXPORTAÇÃO DA PESQUISA	31
8.8 INTEGRAÇÃO ENTRE A PESQUISA DE PREÇOS NO COMPRAS.GOV. BR E O MÓDULO PESQUISA DE PREÇOS LITE	33

1. INTRODUÇÃO

Medicamentos são insumos estratégicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que conferem materialidade ao cuidado, sustentam políticas públicas, como imunizações, doenças crônicas e raras, atenção primária e especializada. Sua adequada gestão requer disponibilidade contínua, qualidade assegurada e distribuição oportuna. Nesse contexto, a gestão de compras para saúde precisa articular planejamento, coordenação federativa e padronização de processos, não como mera formalidade, mas como condição para a entrega de valor público.

A pesquisa de preços é o eixo que confere racionalidade econômica a esse arranjo. É ela que transforma a necessidade assistencial em parâmetro objetivo de gasto, além de oferecer base auditável para a tomada de decisão. Com dados consistentes, a Administração calibra a estratégia de contratação, projeta o orçamento, define cláusulas econômico-financeiras e antecipa riscos logísticos, sempre com rastreabilidade e transparência para controles interno e externo.

No contexto do Ministério da Saúde, a importância da pesquisa de preços se reforça pela escala nacional, pela diversidade do portfólio de medicamentos e pela necessidade de integrar informações entre União, estados e municípios.

Diretrizes de planejamento e governança já consolidadas, como padronização de itens, uso de evidências técnicas, gestão de riscos e integração com o PI no Anual de Contratações (PAC), encontram na pesquisa de preços o seu “lastro de mercado”, garantindo previsibilidade do abastecimento e eficiência do gasto.

Este Manual orienta como realizar pesquisas de preços específicas para medicamentos, priorizando fontes oficiais, critérios de comparabilidade entre apresentações e unidades de medida, tratamento técnico da amostra e documentação íntegra do processo. O objetivo é simples e estratégico: produzir uma cesta de preços tecnicamente defensável, proporcional ao risco e suficiente para sustentar decisões que assegurem acesso, continuidade do cuidado e uso responsável dos recursos públicos no SUS.

2. CONCEITO

A pesquisa de preços permite que a Administração transforme necessidades em despesas justificadas, com parâmetros para estimar o valor de referência, selecionar a estratégia de contratação e calibrar riscos de sobrepreço, superfaturamento ou inexequibilidade. Sem esse lastro, o processo perde previsibilidade, fragiliza a competitividade e compromete a legitimidade do gasto.

Sua importância é múltipla. Em primeiro lugar, assegura eficiência e economicidade ao permitir comparação entre alternativas e fornecedores, em bases homogêneas. Em segundo, reforça a isonomia e o julgamento objetivo ao reduzir espaços de discricionariedade não técnica, delimitando um intervalo de preços auditável. Em terceiro, funciona como mecanismo de integridade: além de prevenir preços destoantes de mercado, produz evidência documental que sustenta a tomada de decisão perante controles interno e externo.

A boa pesquisa de preços também organiza o processo decisório: orienta a escolha da estratégia (registro de preços, contratação direta quando cabível, parcelamento do objeto, contratação por itens, etc.), embasa o planejamento orçamentário, informa cláusulas econômico-financeiras (reajuste, repactuação, equilíbrio) e cria insumos para gestão do contrato (indicadores de consumo, curvas ABC, gatilhos de revisão). Em setores regulados, como saúde e medicamentos, ela deve considerar prioritariamente bases oficiais e dados públicos, preservando a rastreabilidade das fontes e a comparabilidade entre apresentações, unidades e especificações técnicas.

3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA PESQUISA DE PREÇOS

Busca da Melhor Oferta: Sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Transparência: Registrar todas as etapas da pesquisa e as fontes consultadas.

Confiabilidade: Utilizar fontes fidedignas e atualizadas.

Proporcionalidade: A complexidade da pesquisa deve ser compatível com a relevância da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A pesquisa de preços destinada à formação do preço de referência encontra amparo direto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade do valor previamente estimado com os valores praticados pelo mercado, considerando bancos de dados públicos, as quantidades a contratar, potenciais economias de escala e as peculiaridades do local de execução. Em termos práticos, isso impõe à Administração a adoção de fontes idôneas, metodologia transparente e documentação rastreável, de modo que o preço de referência reflita o mercado em condições comparáveis e sirva de baliza objetiva para o julgamento e para o controle.

No que tange ao Sistema de Registro de Preços, o Decreto nº 11.462/2024 atribui ao órgão gerenciador o dever de realizar a pesquisa de mercado para identificação do valor estimado e consolidar as informações recebidas dos participantes, além de promover verificações periódicas de vantajosidade durante a vigência da ata. Em âmbito infralegal, a IN SEGES/ME nº 65/2021 padroniza procedimentos para a pesquisa de preços, priorizando bases governamentais, definindo critérios para tratamento técnico da amostra (inclusive exclusões motivadas e escolha da medida de tendência) e exigindo registros que assegurem motivação e auditabilidade do preço de referência.

Tratando-se de medicamentos e de aquisições no âmbito da saúde, é indispensável observar a regulamentação específica setorial (por exemplo, diretrizes da CMED sobre tetos de preço, uso de bases oficiais como Compras, BPS/Banco de Preços em Saúde e PNCP/Painel de Preços, requisitos da Anvisa e parâmetros do SUS), garantindo comparabilidade entre apresentações, unidades de medida e condições de fornecimento. A conjugação dessas normas com o art. 23 assegura que o preço de referência seja tecnicamente defensável, juridicamente motivado e aderente às políticas públicas de acesso e racionalidade do gasto em saúde.

5. RESPONSABILIDADE

A formação do preço de referência é responsabilidade primária da área demandante. Cabe a ela conduzir e assinar a pesquisa: definir o objeto, selecionar e consultar as fontes, coletar e tratar a amostra, elaborar a memória de cálculo e propor o valor de referência. O TCU já assentou que não constitui incumbência obrigatória da comissão de licitação, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar a pesquisa; a tarefa cabe aos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição. Essa orientação aparece de forma explícita na jurisprudência. A área de licitações atua de forma complementar e de conformidade processual, checa aderência às normas, exige a documentação mínima e incorpora o referencial ao edital, sem substituir o juízo técnico da demandante.

No âmbito das aquisições de medicamentos e demais insumos para a saúde, a pesquisa de preços pressupõe a participação e responsabilização técnica das áreas assistencial e farmacêutica, especialmente na definição precisa do objeto — princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação, na verificação da conformidade regulatória, incluindo o registro na Anvisa e a observância dos preços-teto estabelecidos pela CMED, e na adequada formação do preço estimado. À área de compras compete, de forma complementar e sempre que necessário, assegurar a padronização da coleta, o tratamento crítico da amostra e a formação do preço de referência. A atuação coordenada entre essas áreas é indispensável para que o valor estimado reflita, simultaneamente, as condições de mercado e a regulação específica do setor.

A aprovação da autoridade competente não constitui etapa ordinária da pesquisa de preços. Sua intervenção será necessária apenas nas hipóteses excepcionais previstas na legislação ou quando, diante das particularidades do objeto ou do mercado, se pretenda adotar metodologia distinta dos parâmetros e métodos usualmente estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021. Nesses casos, a metodologia excepcional deverá ser previamente justificada pela área técnica, com demonstração de sua adequação, razoabilidade e capacidade de refletir os preços praticados no mercado, submetendo-se à aprovação expressa da autoridade competente.

6. ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A pesquisa de preços é sistematizada como um processo técnico, encadeado e auditável, cujo objetivo é transformar dados de mercado em um preço de referência consistente para a contratação pública. Em linhas gerais, o processo percorre as etapas a seguir, que se retroalimentam e devem ser documentadas.

1) Definição precisa do objeto e da unidade de comparação

Delimita-se exatamente o que será pesquisado e em que unidade de medida os preços serão cotejados (ex.: unidade, frasco/ampola, mg/mL). Para medicamentos, isso envolve equivalência técnica (princípio ativo, dose/concentração, forma farmacêutica, apresentação) e observância da regulação setorial (registro Anvisa, tetos CMED), de modo que os valores reflitam o ‘mesmo produto em condições comparáveis.

2) Escolha de fontes e parâmetros de coleta

Selecionam-se fontes preferenciais (compras públicas efetivamente realizadas, atas SRP, bases e painéis governamentais como e painéis governamentais como PNCP, módulo Pesquisa de Preços, integrado ao portal Compras.gov.br e, para saúde, o BPS), eventualmente complementadas por consultas a fornecedores. A diretriz é priorizar bases públicas e setoriais, registrar data/URL/responsável e coletar quantidades e condições para permitir comparação.

3) Coleta estruturada e registro das condições de fornecimento

Os dados são capturados de forma padronizada, anotando tributos, prazos, local de entrega, logística, garantias e eventuais serviços associados, pois esses fatores alteram o preço e precisam ser equalizados na análise. A rastreabilidade/base documental (prints, links, datas) é parte integrante da etapa.

4) Tratamento técnico da amostra (limpeza e normalização)

Realiza-se a análise crítica dos preços coletados: verificação de aderência ao objeto, exclusão motivada de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, e normalização de diferenças (unidades, volumes, condições). O objetivo é mitigar a influência de outliers e construir um conjunto representativo do mercado.

5) Método estatístico e formação do preço de referência

A partir da amostra tratada, escolhe-se a estatística de referência (média, mediana ou menor preço – Instrução Normativa nº 65/2021) apropriada ao comportamento dos dados, explicitando o critério. Importante salientar que a pesquisa não é mera coleta, mas processamento crítico para chegar a um valor defensável, tecnicamente e perante o controle.

6) Formalização

Formaliza-se o resultado em relatório: descrição do objeto, fontes utilizadas, amostra após tratamento (com justificativas das exclusões), medida adotada, memória de cálculo e evidências (links/prints). A documentação dá lastro jurídico e técnico ao preço de referência e viabiliza o controle interno e externo.

Em contexto de medicamentos, essas etapas recebem reforço metodológico: além da equivalência técnica e da unidade correta de comparação, incorporam-se limites e parâmetros da CMED, a consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS) e a verificação do registro sanitário

na Anvisa, garantindo que o preço de referência reflita tanto a realidade de mercado quanto a regulação específica do setor.

6.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A definição do objeto é o primeiro filtro qualitativo da pesquisa de preços: descreve o que exatamente será comparado e em quais condições, garantindo equivalência técnica e comparabilidade entre as cotações. A pesquisa não é mera coleta, mas um processo técnico que começa por um escopo bem delimitado, sem isso, a amostra “contamina” o preço de referência com itens distintos ou condições incomparáveis.

Para medicamentos, a descrição deve contemplar de forma clara os elementos que tornam as ofertas equivalentes: princípio ativo (DCI/Denominação Comum Brasileira), concentração, forma farmacêutica, apresentação (ex.: caixa com 30 comprimidos; frasco-ampola 10 mL), classe regulatória (genérico, similar, biológico, referência), registro na Anvisa e, quando aplicável, parâmetros da CMED (preços máximos). Esses atributos evitam cotejar “coisas parecidas” como se fossem a mesma e alinham o preço de referência ao ambiente regulado do SUS.

Defina a unidade de comparação antes de coletar preços e mantenha-a constante em toda a amostra. Em fármacos, é comum a divergência entre unidade comercial (caixa, frasco, ampola) e unidade técnica (mg, UI, mL). A orientação é normalizar a amostra para uma unidade única e explicitada (p. ex., “preço por comprimido” ou “por mL”), registrando eventuais conversões ou fatores de equivalência utilizados. Franklin Brasil, auditor da Controladoria-Geral da União (CGU), e guias institucionais recomendam essa padronização para preservar a comparabilidade e permitir medidas de tendência estatística confiáveis.

Inclua na definição do objeto as condições de fornecimento que impactam preço: local e prazo de entrega, incidência tributária, exigências logísticas (cadeia fria, fracionamento), garantias, volumes/lotos e serviços associados (ex.: treinamento, validação). Esses parâmetros devem constar do instrumento de pesquisa (formulário/planilha) e ser replicados ao consultar bases públicas, atas SRP ou fornecedores, de modo que os preços reflitam o mesmo pacote de obrigações. A IN SEGES/ME 65/2021 e manuais de órgãos de controle reforçam a necessidade de explicitar tais condicionantes para sustentar a auditabilidade do preço de referência.

Use identificadores e fontes setoriais para validar o “espelho” do objeto: registro Anvisa (nº do produto), listas de preços/limites da CMED, Banco de Preços em Saúde (BPS) e PNCP/Painel de Preços. O BPS e seus manuais de consulta ajudam a conferir nomenclatura, apresentações e preços praticados, enquanto a CMED delimita tetos e regras que não podem ser superadas; a checagem cruzada reduz riscos de erros de catalogação e viabiliza a rastreabilidade.

6.2 FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS (ART. 5º DA IN 65/2021)

A pesquisa de preços para medicamentos deve ser realizada preferencialmente nas seguintes fontes, observando a ordem de prioridade:

6.2.1 FONTES PREFERENCIAIS:

1) Sistemas oficiais de governo (Art. 5º, I)

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no módulo Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, no Banco de Preços em Saúde ou em outros sistemas oficiais aplicáveis, observada a atualização dos valores;

2) Contratações similares de outros órgãos ou entidades (Art. 5º, II)

- consultar contratações em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive atas de registro de preços, contratos e demais documentos públicos;
- consultar contratações anteriores do próprio órgão quando apresentarem objeto e condições comparáveis, observada a necessária atualização dos preços.

6.2.2 FONTES SECUNDÁRIAS (SE AS FONTES PREFERENCIAIS NÃO FOREM SUFICIENTES OU APLICÁVEIS):

1) Pesquisa publicada em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Art. 5º, III):

- Revistas e Periódicos Especializados em Saúde/Farmácia: Consultar publicações que apresentem tabelas de preços de medicamentos ou análises de mercado.
- Sites de Distribuidores e Fabricantes: Verificar os preços praticados no mercado para o público em geral, com ressalvas para preços de atacado e descontos concedidos em compras de grande volume.
- Plataformas de Comparação de Preços: Utilizar sites que comparam preços de medicamentos em diferentes farmácias e drogarias, observando as peculiaridades do mercado público.
- Sítios eletrônicos de órgãos públicos com informações de preços: Ex: CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para preços máximos de venda ao consumidor.

2) Pesquisa com os Fornecedores (Art. 5º, IV):

- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
- Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, deverá ser observado:

I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II. Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III. Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º,

com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

3) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (Art. 5º, V), desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6.2.3 FONTES EXCEPCIONAIS (APENAS QUANDO AS DEMAIS NÃO FOREM SUFICIENTES):

1. Pesquisa de preço internacional:

PAÍS SITE

EUA - <https://www.vendorportal.ecms.va.gov/nac/Pharma/List>

CANADÁ - <http://www.ramq.gouv.qc.ca/en/regie/legal-publications/pages/list-medications.aspx>

PORTUGAL - <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>

ITÁLIA - <https://www.aifa.gov.it/liste-farmaci-a-h>

ESPANHA - <http://www.msssi.gob.es/profesionales/nomenclator.do>

FRANÇA - http://www.codage.ext.cnamts.fr/codif/bdm_it/index.php?p_site=AMELI

AUSTRÁLIA - <http://www.pbs.gov.au/pbs/home>

NOVA ZELÂNDIA - <https://schedule.pharmac.govt.nz/ScheduleOnline.php>

ÁFRICA DO SUL - <https://schedule.pharmac.govt.nz/ScheduleOnline.php>

CHILE - <https://www.cenabast.cl/compras-cenabast/>

COLÔMBIA - <http://www.minsalud.gov.co/salud/Paginas/sistema-informacion-precios-medicamentos.aspx>

NORUEGA - <https://www.dmp.no/en>

PERU - <https://opm-digemid.minsa.gob.pe/#/consulta-producto>

DINAMARCA - <http://www.medicinpriser.dk/>

SUÉCIA - <https://www.tlv.se/beslut/sok-i-databasen.html?product=Quinacris&tab=1>

SUIÇA - <http://www.xtrapharm.ch/>

REINO UNIDO - <https://unilexicon.com/med/>

EQUADOR - <http://www.salud.gob.ec/secretaria-tecnica-del-consejo-nacional-de-fijacion-y-revision-de-precios-de-medicamentos/>

ARGENTINA - <https://servicios.pami.org.ar/vademecum/views/consultaPublica/listado.zul>

6.3 COLETA DE DADOS

A coleta é o momento de transformar o “espelho do objeto” em dados comparáveis e auditáveis. O objetivo é formar uma amostra diversa, suficiente e rastreável para sustentar o preço de referência. Abaixo, orientações práticas para conduzir essa etapa com qualidade metodológica.

- Padronização da coleta: Colete sempre na mesma unidade de comparação definida no objeto (por exemplo, “por comprimido”, “por mL”). Se a fonte apresentar outra unidade (caixa, frasco, ampola), registre e normalize com fator de conversão transparente na planilha. Anote todas as condições de fornecimento que impactem o preço (prazos, frete, garantias, volumes/lotos mínimos, local de entrega, incidência/benefícios tributários).

- Registro Detalhado: Registre todas as fontes consultadas, datas da consulta, preços encontrados, condições de pagamento, validade das propostas, e quaisquer outras informações relevantes.
- Evidências e rastreabilidade: Para cada registro, salve link/URL, print ou documento que comprove a informação, com data/hora. Registre o responsável pela coleta e a metodologia (critérios de busca, filtros aplicados, intervalo temporal).
- Janela temporal e atualização: Defina uma janela de coleta coerente com a dinâmica do mercado.
- Identificação da Data da Pesquisa: A data da pesquisa deve ser a mais próxima possível da data de envio do processo para licitação/contratação.
- Cotações com fornecedores (quando necessárias): Quando recorrer ao mercado, envie somente as informações necessárias para a formação da cotação (Ex: quantitativo, local e forma de entrega) e modelo de resposta com todos os campos obrigatórios (unidade de medida, tributos, frete, prazo, validade da proposta). Estabeleça prazo, canal oficial e registre todas as interações.

6.4 TRATAMENTO DOS DADOS E MÉTODO ESTATÍSTICO

O tratamento dos dados é a ponte entre a coleta bruta e um preço de referência tecnicamente defensável. Não se trata de “escolher” números, mas de aplicar critérios explícitos e reproduzíveis para limpar, normalizar e equalizar a amostra, de modo que os preços reflitam o mesmo objeto, na mesma unidade e sob as mesmas condições de fornecimento. Ao final, o conjunto tratado precisa ser coerente, comparável e auditável.

Na prática, o tratamento começa pela validação de aderência (descrição técnica compatível com o espelho do objeto) e pela eliminação de ruídos: correção de cadastro, remoção de duplicidades e exclusão motivada de valores manifestamente inconsistentes, inexequíveis ou incompatíveis com a regulação aplicável.

Deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- correspondência entre o objeto pesquisado e o medicamento a ser adquirido;
- princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação
- unidade de fornecimento e unidade de comparação
- quantitativos, local e prazo de entrega
- incidência tributária, frete e demais condições comerciais
- data de referência dos preços
- existência de duplicidades, erros de cálculo, digitação ou conversão
- descumprimento de preço máximo ou de outro parâmetro regulatório aplicável.

Após o tratamento qualitativo, a unidade responsável poderá selecionar uma metodologia para o saneamento dos preços coletados. A Lei nº 14.133, de 2021, e a IN 65, de 2021, deixam a critério do gestor público a definição da metodologia para desconsideração desses valores. Contudo, internamente, os órgãos e entidades podem editar normativos próprios regulamentando o assunto, a exemplo do Ministério da Justiça, que, por meio da Portaria nº 1.606, de 23 de julho de 2024, definiu que serão desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados utilizando-se metodologia coeficiente de variação e o método do desvio padrão:

Portaria nº 1.606, de 23 de julho de 2024 Art. 7º. (...) § 1º Para a definição do valor máximo admissível “deverá ser utilizada metodologia coeficiente de variação, como análise inicial dos preços encontrados, bem como método do desvio padrão, onde serão desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, devendo a unidade responsável pela realização da pesquisa utilizar a metodologia mais vantajosa para a administração pública federal, avaliados os cenários obtidos de ambos os métodos. § 2º Os cálculos necessários para obtenção das metodologias citadas no § 1º deste artigo, deverão ser aplicados conforme o exposto no Anexo II - D desta Portaria.”

a) Método do Coeficiente de Variação

O Coeficiente de Variação – CV é uma medida estatística de dispersão relativa que demonstra, em termos percentuais, o quanto os preços coletados variam em relação à média do conjunto.

Quanto menor o CV, maior tende a ser a proximidade entre os preços coletados. Quanto maior o CV, maior é a dispersão dos valores em relação à média, o que pode indicar a influência de valores extremos, diferenças nas condições de fornecimento ou inadequações na comparação entre os preços pesquisados.

O procedimento deverá observar as seguintes etapas:

- 1. calcular a média aritmética dos preços;**
- 2. calcular o desvio padrão;**
- 3. calcular o Coeficiente de Variação, pela fórmula:**

- $CV = (\text{Desvio Padrão} \div \text{Média}) \times 100$

- 4. definir a medida de tendência central:**

- CV menor ou igual a 25%: utilizar, em regra, a média aritmética
- CV superior a 25%: utilizar, em regra, a mediana, por apresentar menor sensibilidade a valores extremos.

Neste método, um CV superior a 25% não significa que existam preços inválidos. O resultado indica apenas que a amostra apresenta elevada dispersão e que a mediana tende a representar melhor o seu valor central. A exclusão de preços continuará admitida quando houver inconsistência objetiva, erro material, falta de comparabilidade ou outra circunstância concretamente demonstrada, mas não será realizada apenas para reduzir o CV.

b) Método da Média Saneada

O método da Média Saneada poderá ser utilizado quando a Administração considerar necessário realizar tratamento estatístico mais rigoroso da amostra, especialmente em contratações de maior relevância, vulto ou risco. O procedimento consiste na utilização da média e do desvio padrão para identificar preços potencialmente discrepantes, seguida de análise individualizada dos valores sinalizados.

Deverão ser observadas as seguintes etapas:

- 1. calcular a média aritmética dos preços;**
- 2. calcular o desvio padrão;**

3. definir os limites estatísticos:

- Limite Inferior – LI: média menos um desvio padrão;
- Limite Superior – LS: média mais um desvio padrão;

4. identificar os preços situados abaixo do Limite Inferior ou acima do Limite Superior;

5. expurgar os valores situados fora desses limites;

6. recalcular a média, o desvio padrão, os limites inferior e superior e o Coeficiente de Variação com os preços remanescentes;

7. repetir o procedimento sempre que ainda existirem preços fora da nova faixa de limites;

8. encerrar o saneamento quando a amostra não apresentar valores fora dos limites e possuir, no mínimo, três preços;

9. utilizar a média saneada como preço de referência.

O Coeficiente de Variação será utilizado para verificar a homogeneidade do conjunto resultante:

$$CV = (\text{Desvio Padrão} \div \text{Média}) \times 100$$

Em geral, será considerada aceitável a amostra cujo CV seja menor ou igual a 25%, hipótese em que a média saneada poderá ser adotada como valor estimado.

c) Escolha e justificativa do método

A escolha do método estatístico deverá observar a complexidade do objeto, o valor estimado, a relevância econômica, a criticidade do item e os riscos decorrentes de eventual erro na formação do preço de referência. Poderão ser adotados os seguintes critérios:

- objetos de menor complexidade, menor valor ou menor risco: poderá ser utilizado o método do Coeficiente de Variação, com adoção da média quando o CV for menor ou igual a 25% e da mediana quando o CV for superior a 25%;
- objetos de maior complexidade, maior valor, elevada criticidade ou maior risco: poderá ser utilizado o método da Média Saneada, com expurgo dos preços situados fora dos limites estatísticos e repetição dos cálculos até a obtenção de uma amostra homogênea e representativa;

A adoção da Média Saneada para itens de maior relevância não será automática, devendo ser avaliada conforme a quantidade e a qualidade dos preços disponíveis. Da mesma forma, o método do Coeficiente de Variação poderá ser utilizado em objeto de maior valor quando a amostra for ampla, confiável e apresentar condições homogêneas, mediante justificativa.

6.5 DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Após a aplicação do método estatístico definido no item anterior, a unidade responsável deverá consolidar o resultado e estabelecer o preço de referência da contratação.

O valor adotado deverá refletir as condições efetivas do mercado, a escala da aquisição, as características do medicamento e os riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, observados os limites regulatórios aplicáveis, especialmente os estabelecidos pela CMED.

Poderão ser utilizados, conforme o método aplicado e as características da contratação:

- **média aritmética**, quando resultar da aplicação do Coeficiente de Variação ou da metodologia da Média Saneada;
- **mediana**, quando indicada pelo grau de dispersão da amostra
- **menor preço**, quando a pesquisa demonstrar a existência de mercado restrito, com poucos fornecedores, desde que o valor seja atual, comparável e efetivamente praticável nas condições da futura contratação.

6.5.1 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Após a coleta e tratamento dos dados, o preço de referência deve ser justificado e demonstrar que a metodologia utilizada resultou no preço mais vantajoso.

Caso a pesquisa não seja suficiente para determinar o preço de referência (Ex: apenas uma cotação), o processo deve ser reavaliado ou justificada a impossibilidade de seguir as regras. Devendo, nesses casos, ser autorizado pela autoridade competente.

6.6 FORMALIZAÇÃO

Toda a documentação que subsidiou a realização da pesquisa de preços deverá ser formalizada e integralmente anexada ao processo de contratação, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a adequada fundamentação dos valores obtidos, contendo, no mínimo:

- **Relatório de Pesquisa de Preços:** Descrevendo a metodologia utilizada, as fontes consultadas, os preços coletados e o preço de referência apurado, apresentado na forma de nota técnica.
- **Planilha de Preços:** Com a compilação dos dados coletados, com a identificação clara de cada fonte e seu respectivo preço, além dos cálculos realizados (média, mediana, ajustes).
- **Comprovantes da Pesquisa (Suporte documental):** Cópias de telas, e-mails de cotações, atas de registro de preços, links para as fontes consultadas, etc.
- **Nota Técnica** que conterá, no mínimo:

I. Descrição do objeto a ser contratado;

- a descrição aqui constante deverá guardar relação com os demais artefatos da contratação, como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

II. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III. Caracterização das fontes consultadas e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso do uso do parâmetro do inciso IV do artigo 5º;

- aqui, o setor competente deverá indicar quais os parâmetros foram utilizados na pesquisa de preços. Caso não tenha sido possível priorizar a pesquisa em sites oficiais do governo e em contratações similares feitas pela Administração Pública, este é o campo

apropriado para a apresentação das justificativas para tanto. Da mesma forma, é aqui que devem ser apostas as justificativas caso a cesta encontrada pela Administração contenha menos de três preços ou, nas contratações diretas e inexigibilidades, se inviável a apuração da razoabilidade da proposta da contratação pelos parâmetros ordinários, fazendo-se necessário o uso de notas fiscais ou outra forma de apuração, nos moldes do artigo 7º, §1º, da IN SEGES/ ME nº 65/2021. Por fim, se foi realizada consulta direta com fornecedores, a área técnica também deverá indicar quais das empresas que, embora consultadas, não apresentaram resposta dentro do prazo fornecido pela Administração; e apresentar a justificativa do porquê escolheu aquelas empresas para levantamento dos valores de mercado.

IV. Série de preços coletados;

- neste tópico, a área técnica deverá apresentar planilha/tabela contendo todos os preços coletados. Dentro das possibilidades do sistema de processo eletrônico do órgão ou da entidade, é recomendável que haja indicação da posição, nos autos, do documento que se refere àquele parâmetro (folha, sequencial SEI ou Sapiens, etc.). Se, por ocasião do tratamento dos dados, venha a desconsiderar parte dos valores levantados, é recomendável que destaque o campo relativo àquele dado (por exemplo, na cor vermelha) e indique, brevemente, a razão por que aquele preço não comporá a cesta que determinará o valor de referência da contratação (por exemplo, inexequível ou excessivamente elevado).

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado e Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável

- deverá a autoridade competente justificar qual a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado do certame (se a média, a mediana, o menor dos valores obtidos, aplicação de percentual ou qualquer que seja ele) e se a opção feita é aquela que melhor resguarda os interesses da Administração no certame, cabendo ainda apresentar a fundamentação para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;

VI. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

o setor competente deverá reproduzir a planilha contendo o resumo dos preços obtidos pela Administração, após o tratamento crítico dos dados, com manifestação conclusiva a respeito da compatibilidade do preço estimado para a licitação com os valores praticados no mercado ou, nos casos de contratação direta, da vantajosidade da proposta da contratada.

7. ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

O TCU, em sua jurisprudência e orientações recentes, tem reforçado a importância da pesquisa de preços robusta e transparente, em consonância com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

- **Amplitude da Pesquisa e "Cesta de Preços":** O TCU tem entendimento consolidado de que a pesquisa de preços deve formar uma "cesta de preços" composta por dados de diversas fontes, não se restringindo a cotações com potenciais fornecedores. É fundamental que a pesquisa seja a mais ampla possível para verificar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
- **Referência:** O "Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU" (5ª Edição, 2024), destaca a importância da diversidade de fontes.
- **Uso de Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde (BPS):** O TCU considera o Painel de Preços do Governo Federal e o BPS como referenciais válidos e importantes para a aquisição de medicamentos, em linha com a prioridade das fontes governamentais.

Preços Máximos Regulados (CMED): Embora os preços da CMED (Preço Fábrica - PF e Preço Máximo ao Consumidor - PMC) possam ser utilizados como subsídio, o TCU já identificou distorções e alertou que a compra de medicamentos abaixo do PF não necessariamente garante a regularidade do preço, podendo ainda haver superfaturamento se o PF em si estiver elevado. Portanto, a análise não deve se limitar a esses tetos, sendo crucial a comparação com o mercado real.

- **Formalidade na Solicitação de Cotações:** O TCU, assim como a IN 65/2021, exige formalidade na solicitação de cotações a fornecedores (e-mail ou ofício), vedando a pesquisa por telefone.
- **Exclusão de Outliers:** O TCU é rigoroso quanto à justificativa detalhada e técnica para qualquer exclusão de preços (sejam eles inexequíveis ou excessivos). A simples alegação não é suficiente; a Administração deve demonstrar como o preço excluído se distancia dos demais válidos e do valor de mercado aceitável, e que a exclusão visa garantir a economicidade da contratação. Métodos estatísticos (como o Desvio Padrão) são ferramentas auxiliares importantes, mas a decisão final e sua justificativa devem ser claras e robustas.
- **Validade da Pesquisa:** Embora não haja um prazo de validade único para a pesquisa de preços em todas as situações, o TCU e a IN 65/2021 reforçam a necessidade de que a pesquisa seja a mais atual possível, compatível com a complexidade do objeto e o prazo de envio do processo para licitação.

8. PESQUISA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

8.1 FINALIDADE

O sistema Compras.gov.br é uma ferramenta oficial destinada a auxiliar a realização e a documentação da pesquisa de preços. Por meio do sistema, é possível consultar preços de contratações públicas, registrar outras fontes pesquisadas, consolidar e tratar os dados coletados e gerar os documentos que subsidiarão a definição do preço estimado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

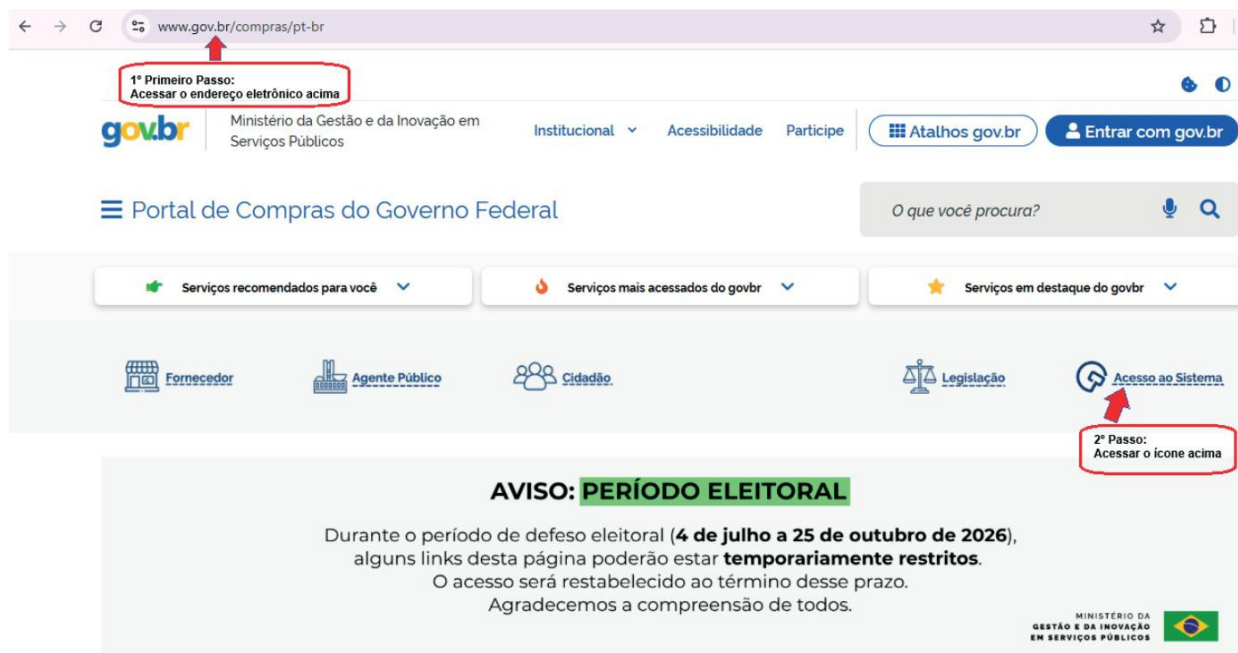
8.2 ACESSO AO SISTEMA

O acesso ao módulo de Pesquisa de Preços do sistema Compras.gov.br é realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

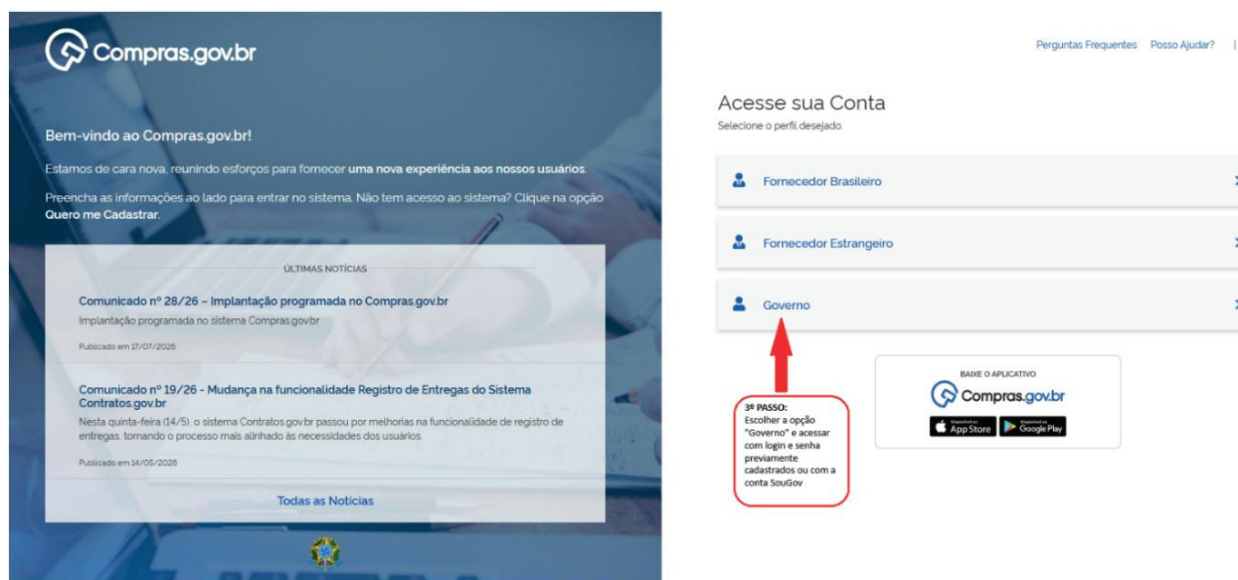
Para acessar o sistema, o servidor deverá possuir credenciamento prévio como usuário governamental, vinculado à sua Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG), com perfil habilitado para utilização das funcionalidades de pesquisa de preços.

O procedimento de acesso deverá observar as seguintes etapas:

- I – Acessar o Portal de Compras do Governo Federal, por meio do endereço eletrônico indicado;
- II – Selecionar a opção de acesso ao sistema Compras.gov.br;



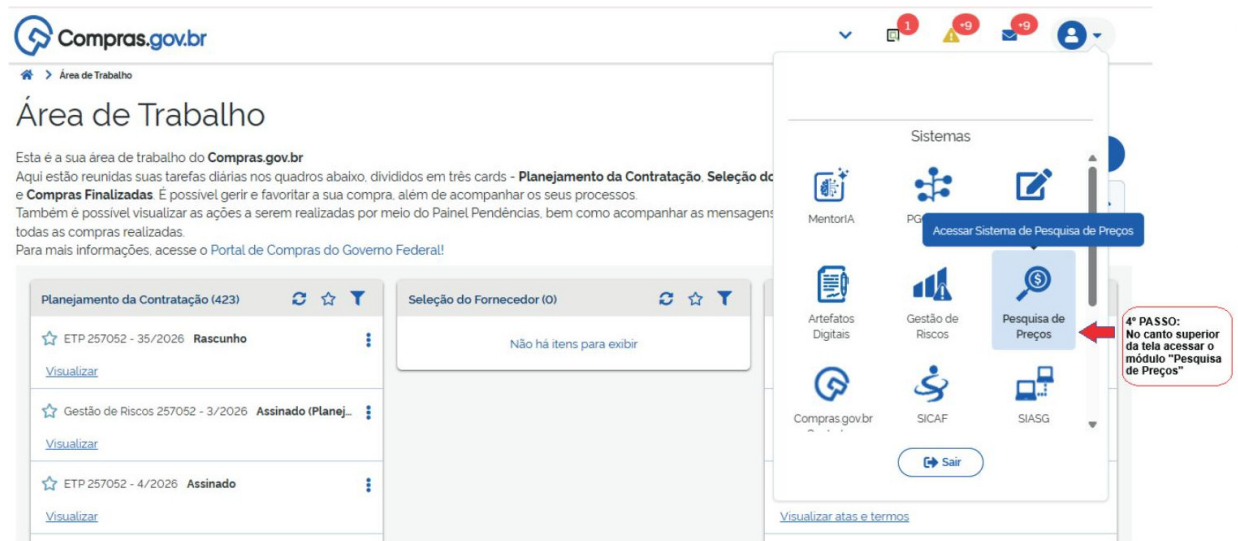
III – Escolher o perfil de acesso “Governo”;



IV – Realizar o login utilizando as credenciais institucionais previamente cadastradas, por meio de:

- login e senha próprios do sistema; ou
- autenticação integrada pela conta Gov.br, quando habilitada;

V – Após o acesso ao sistema, o usuário será direcionado à Área de Trabalho, onde deverá localizar, no menu superior ou painel principal, o módulo denominado “Pesquisa de Preços”.



Esse módulo constitui o ambiente específico destinado ao registro, consulta, tratamento e exportação das pesquisas de preços realizadas pelo órgão. É responsabilidade do servidor assegurar que o acesso seja realizado com seu usuário individual, sendo vedada a utilização de credenciais de terceiros, em observância aos princípios da rastreabilidade, responsabilização e segurança da informação.

Caso o servidor não possua acesso habilitado, deverá solicitar o credenciamento ou a ampliação de perfil ao administrador do sistema no âmbito da UASG.

8.3 CRIAÇÃO DE NOVA PESQUISA

Após acessar o sistema Compras.gov.br e localizar o módulo “Pesquisa de Preços”, o servidor deverá iniciar o registro da pesquisa por meio da criação de uma nova pesquisa, que constituirá o ambiente específico para inclusão, tratamento e consolidação dos dados coletados.

A interface do sistema Compras.gov.br, módulo Pesquisa de Preços. No topo, há o logotipo e o nome do sistema, uma barra de navegação com o link 'Pesquisa de Preços' e a data 'Atualizado em 26/07/2026'. Abaixo, o título 'Pesquisa de Preços' e o subtítulo 'Faça, acompanhe e exporte suas cotações.' À direita, há um botão 'Nova Pesquisa' destacado por uma seta vermelha e um texto '5º PASSO: Clicar em "Nova Pesquisa"'. Abaixo, há uma barra de busca com o texto 'Termo a ser pesquisado' e 'Pesquise pelo termo desejado, a partir de 3 caracteres'. Abaixo disso, há uma tabela com as seguintes colunas: 'Minhas pesquisas', 'Pesquisas da minha UASG', 'Compartilhadas com minha UASG' e 'Lixeira'. A tabela contém duas linhas de dados com informações sobre pesquisas realizadas.

Número ↑↓	Título ↑↓	UASG ↑↓	Criada em ↑↓	Atualização ↑↓	Status ↑↓	Quantidade ↑↓	Ações
74/2026	Aquisição do Medicam...	257052	27/07/2026	27/07/2026	Rascunho	1	
73/2026		257052	27/07/2026	27/07/2026	Rascunho	0	

A criação da pesquisa deverá observar as seguintes etapas:

I – No módulo “Pesquisa de Preços”, acessar a aba denominada “Minhas pesquisas”, onde serão exibidas as pesquisas já realizadas ou em andamento;

II – Selecionar a opção “Nova Pesquisa”, disponível na interface do sistema, para iniciar o registro de uma nova pesquisa de preços;

III – Após a criação, o sistema gerará automaticamente um número identificador da pesquisa, vinculado à UASG do órgão, que servirá como referência para o acompanhamento e registro das informações;

IV – Preencher as informações básicas da pesquisa, quando aplicável, tais como:

- título da pesquisa, que deve identificar de forma clara o objeto pesquisado;
- eventuais observações relevantes;
- vinculação ao processo administrativo correspondente, quando o sistema permitir;

A interface do sistema Compras.gov.br, módulo Pesquisa de Preços, mostrando o formulário de criação de uma nova pesquisa. No topo, há o logotipo e o nome do sistema, uma barra de navegação com o link 'Pesquisa de Preços' e a data 'Atualizado em 26/07/2026'. Abaixo, o título 'Pesquisa de Preços' e o subtítulo 'Bem-vindo(a) ao Pesquisa de Preços!'. À direita, há um botão 'Voltar'. Abaixo, há uma barra de busca com o texto 'Termo a ser pesquisado' e 'Pesquise pelo termo desejado, a partir de 3 caracteres'. Abaixo disso, há uma tabela com as seguintes colunas: 'Número da pesquisa', 'UASG' e 'Editado por'. A tabela contém duas linhas de dados com informações sobre pesquisas realizadas. Abaixo, há um formulário com os seguintes campos: 'Título *' (com o exemplo 'Exemplo: Aquisição de DOXICILINA 100MG'), 'Observações' (com o exemplo 'Nesse campo "Observações", eu registraria uma informação curta sobre a finalidade da pesquisa. O campo não deve substituir a justificativa da pesquisa, a memória de cálculo nem a análise crítica dos preços.') e 'Caracteres restantes: 41' e 'Caracteres restantes: 294'. Há também um botão 'Informar título para Cotação' e um texto '6º Passo: Preencher as informações básicas.'.

V – Salvar as informações inseridas, assegurando o correto registro da pesquisa no sistema.

A pesquisa permanecerá inicialmente com o status de rascunho, permitindo a inclusão, alteração ou exclusão de informações até sua finalização. Cada pesquisa deverá corresponder a um objeto específico ou a um conjunto de itens homogêneos, observando-se a coerência com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É vedada a utilização de uma mesma pesquisa para objetos distintos, de forma a preservar a integridade metodológica, a rastreabilidade das informações e a auditabilidade do preço de referência.

8.4 INCLUSÃO DE ITEM

Após a criação da nova pesquisa, o servidor deverá realizar a inclusão dos itens que serão objeto da pesquisa de preços, etapa essencial para a obtenção de dados comparáveis e consistentes.

O procedimento deverá observar as seguintes etapas:

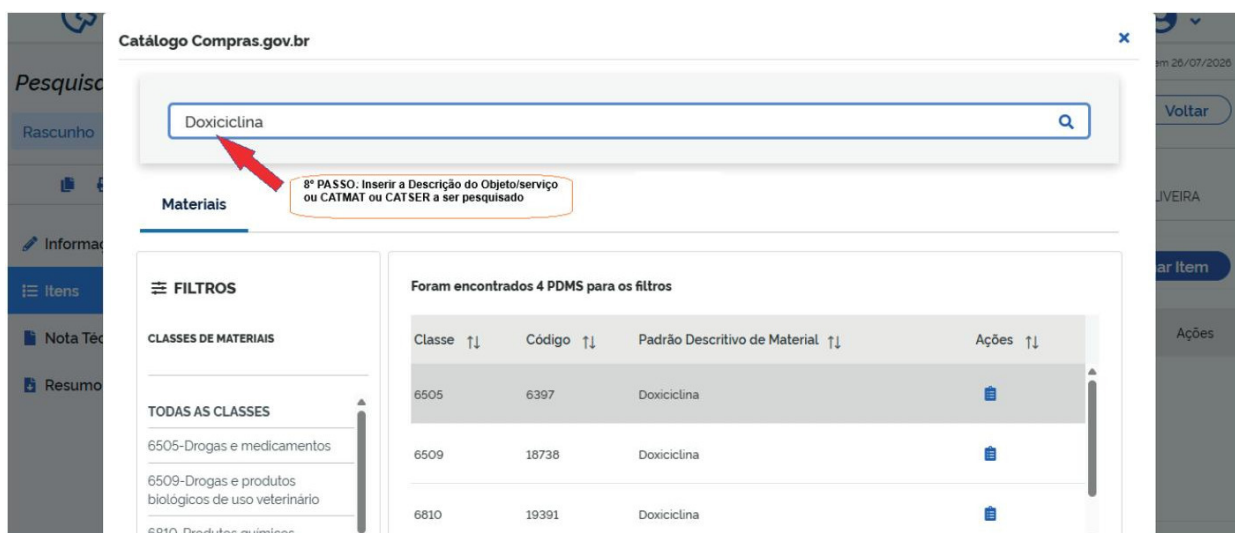
- I – No ambiente da pesquisa criada, acessar a aba denominada “Itens”;
- II – Selecionar a opção “Adicionar Item”, disponível na interface do sistema;

A imagem é uma captura de tela da interface do sistema Compras.gov.br. No topo, há o logo do sistema e o nome 'Compras.gov.br'. Abaixo, no menu lateral esquerdo, a opção 'Itens' está selecionada e destacada com um retângulo vermelho. O painel principal exibe o título 'Itens (Materiais ou Serviços)' e um botão 'Voltar'. Abaixo, há campos para 'Número da pesquisa' (75/2026), 'UASG' e 'Editado por'. Uma mensagem indica '7º PASSO: Clicar em "Adicionar Item"', com uma seta vermelha apontando para um botão 'Adicionar Item'. Abaixo disso, há uma tabela com cabeçalho: 'Nº', 'Descrição', 'Quantidade', 'Unidade', 'Atualizado em', 'Média', 'Mediana' e 'Ações'. O corpo da tabela está vazio, com uma mensagem de alerta amarela dizendo: 'Nenhum item cotado. Para iniciar, pesquise o item a ser cotado através da opção Adicionar item'. Na base da tela, há uma barra de paginação indicando 'Mostrando 0 a 0 de 0 registros' e um botão '10'.

III – Informar o código CATMAT (Catálogo de Materiais) ou CATSER (Catálogo de Serviços) correspondente ao objeto da pesquisa. A identificação do item poderá ser realizada pelo código ou pela descrição do material ou serviço, mediante consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços do Compras.gov.br, disponível em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.



OU



IV – Após a busca, o sistema apresentará os itens cadastrados no catálogo, cabendo ao servidor selecionar aquele que corresponda exatamente às especificações técnicas do objeto, observando, especialmente:

- descrição do item;
- composição;
- concentração, quando se tratar de medicamento;
- forma farmacêutica;
- unidade de fornecimento;

V – Informar o quantitativo estimado da contratação, conforme definido nos artefatos de planejamento;

455699

Materiais

QUANTIDADE 1.000

UNIDADE DE FORNECIMENTO Comprimido

9º PASSO: Preencher o quantitativo e a unidade de fornecimento

10º PASSO: Clicar no sinal de "+" correspondente ao CATMAT/CATSER em questão.

Foram encontrados 8 opções de material

Código	Nome do Material	Ação
455699	Doxiciclina Concentração: 100 MG Forma Farmacêutica: Comprimido Solúvel	+
446276	Doxiciclina Concentração: 200 MG	+
271036	Doxiciclina	+

VI – Confirmar a unidade de fornecimento selecionada, assegurando que seja compatível com a unidade de comparação adotada na pesquisa de preços;

VII – Selecionar o item e confirmar sua inclusão na pesquisa;

Compras.gov.br

Item incluído com sucesso.

Pesquisa de Preços

Itens (Materiais ou Serviços)

Número da pesquisa: 75/2026

UASG

Editado por

Lista de itens adicionados para pesquisa de preços

Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Atualizado em	Média	Mediana	Ações
1	455699 - Doxiciclina Concentração: 100 MG, Forma Farmacêutica: Comprimido Solúvel	1.000	Comprimido	28/07/2026	R\$ 0.6913	R\$ 0.6900	

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 690.000

Mostrando 1 a 1 de 1 registros

VIII – Repetir o procedimento para todos os itens que compõem o objeto da contratação, quando aplicável.

A correta seleção do CATMAT ou CATSER é fundamental, pois o sistema utiliza essa codificação para localizar registros de contratações similares, que servirão de base para a formação do preço de referência.

Caso não seja localizado código que represente adequadamente o objeto, o servidor deverá selecionar o código mais compatível disponível e registrar, posteriormente, justificativa técnica no relatório de pesquisa de preços. É responsabilidade do servidor verificar a aderência entre o item incluído no sistema e o objeto efetivamente pretendido, evitando inconsistências que possam comprometer a validade da pesquisa.

8.5 ANÁLISE TÉCNICA E TRATAMENTO DOS REGISTROS DE PREÇOS

Nesta etapa e após a conclusão da consulta, o sistema apresentará a tela de consolidação das cotações localizadas para o item, conforme demonstrado a seguir. Nela, o usuário poderá revisar e editar as informações do item, consultar individualmente os registros encontrados e definir o método de cálculo a ser utilizado na formação do preço estimado.

Compras.gov.br

Atualizado em 26/07/2026

Item 1
455699 - Doxyciclina Concentração: 100 MG, Forma Farmacêutica:
Comprimido Solúvel
Quantidade: 1000
Unidade Fornecimento: Comprimido

Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores obtidos.
Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores.

Itens Editar item

Consolidação dos preços cotados - em R\$

Métodos de cálculo

☐ Menor Preço ☐ Média ☒ Mediana

R\$ 0,2900 R\$ 0,6913 R\$ 0,6900

Coeficiente de variação: 40,07 %
Desvio padrão: 0,28
Maior preço: R\$ 1,0800

Lista de cotações realizadas para o item

Quantidade de amostras: 8

Inciso	Nome	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Compor	Ações
>	ESTADO DE SAO PAULO	7000	R\$ 0,3300	26/07/2026	☒	%

8.5.1 LEITURA DOS INDICADORES E ANÁLISE CRÍTICA DA AMOSTRA

Nesta etapa, o sistema apresenta os principais dados estatísticos obtidos a partir dos preços localizados, os quais auxiliam o responsável na avaliação da consistência da amostra e na definição do valor estimado da contratação.

- **Quantidade de amostras:** corresponde ao número de preços encontrados e selecionados no sistema com base nos parâmetros definidos para a pesquisa. Esse quantitativo não representa, por si só, a qualidade da pesquisa, pois cada registro deverá ser analisado individualmente quanto à sua compatibilidade com o objeto pretendido.

Compras.gov.br

Quantidade de amostras: 8

Inciso	Nome	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Compor	Ações
>	ESTADO DE SAO PAULO	7000	R\$ 0,3300	26/07/2026	☒	%
>	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	900	R\$ 0,8900	26/07/2026	☒	%
>	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - AC	20000	R\$ 0,5400	26/07/2026	☒	%
>	ESTADO DE SAO PAULO	29570	R\$ 0,6700	26/07/2026	☒	%
>	ESP-INST. ASSIST. MED. SERV. PUB. ESTAD.	1512	R\$ 0,2900	26/07/2026	☒	%
>	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	240	R\$ 1,0200	26/07/2026	☒	%
>	PREFEITURA DE FEIJÓ - AC	50000	R\$ 0,7100	26/07/2026	☒	%
>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	100	R\$ 1,0800	26/07/2026	☒	%

Mostrando 1 a 8 de 8 registros

- **Consolidação dos preços:** o Compras.gov.br apresenta automaticamente o menor preço, a média e a mediana dos valores que compõem a amostra. Esses resultados constituem referências estatísticas para subsidiar a escolha do método de cálculo, mas não afastam a responsabilidade do servidor pela análise crítica da cesta de preços encontrada.

Consolidação dos preços cotados - em R\$

Métodos de cálculo



☐ Menor Preço	☐ Média	☒ Mediana
R\$ 0,2900	R\$ 0,6913	R\$ 0,6900

- **Menor preço:** corresponde ao menor valor unitário integrante da amostra. Sua adoção exige cautela, especialmente quando o preço estiver significativamente abaixo dos demais registros ou decorrer de condições específicas de contratação que comprometam sua comparabilidade. Média: resulta da soma dos valores da amostra dividida pelo número de registros considerados. Pode ser influenciada por preços excessivamente elevados ou muito baixos, razão pela qual deve ser utilizada após a verificação da homogeneidade dos dados.
- **Mediana:** corresponde ao valor central da amostra após a ordenação dos preços. Em amostras com maior dispersão ou com valores extremos, a mediana tende a sofrer menor influência dessas ocorrências.
- **Desvio-padrão:** indica o grau de dispersão dos preços em relação à média. Quanto maior o desvio-padrão, maior será a diferença entre os valores que integram a amostra.
- **Coefficiente de variação:** expressa, em termos percentuais, a dispersão dos preços em relação à média. Esse indicador poderá ser utilizado como balizador da homogeneidade da amostra, em conjunto com o desviopadrão e com a análise das características de cada contratação.

Embora o sistema apresente os resultados de forma consolidada, cabe ao responsável pela pesquisa realizar a análise crítica da cesta de preços coletada, verificando a comparabilidade dos registros quanto à descrição do objeto, apresentação, unidade de fornecimento, quantitativo, período, local e condições da contratação, bem como outros fatores que possam influenciar a formação do preço estimado.

Para subsidiar essa análise, o Compras.gov.br disponibiliza informações detalhadas de cada registro. Conforme demonstrado na imagem a seguir, ao clicar na seta correspondente à contratação, o sistema exibirá dados complementares que permitem verificar se o registro é efetivamente comparável ao objeto pesquisado. Persistindo dúvidas, o usuário poderá selecionar o botão "Compras", que o direcionará ao respectivo processo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde estarão disponíveis informações adicionais, como documentos da contratação, edital, termo de referência, ata e demais elementos capazes de subsidiar a análise técnica da cesta de preços.

Esse procedimento poderá ser realizado individualmente para cada uma das oito amostras, neste caso exemplificativo, que compõem a cesta de preços ou, de forma direcionada, apenas para os registros que apresentem indícios de incompatibilidade em razão de características observadas na consulta, como divergências na descrição, apresentação, unidade de fornecimento, quantitativo, período, local ou condições da contratação.

Quantidade de amostras: 8

Inciso	Nome	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Compor	Ações
1	ESTADO DE SAO PAULO Compras.gov.br	7000	R\$ 0.3300	28/07/2026	☒	% 🗑️

1º Clique neste ícone (seta vermelha apontando para o ícone de lupa no botão de ação)

Inciso	Nome	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Compor	Ações
1	ESTADO DE SAO PAULO Compras.gov.br	7000	R\$ 0.3300	28/07/2026	☒	% 🗑️

2º Para consultas mais detalhadas no PNCP (seta vermelha apontando para o botão "Compra")

Compra
93032405900942026

Unidade de fornecimento
Comprimido

Modalidade
Pregão

Marca
SANDOZ

Data da Compra
14/07/2026

Esfera
Estadual

Fornecedor
XISMED DISTRIBUIDORA LTDA

Número do Item
8

UASG
930324

Ni Fornecedor
27.908.285/0001-10

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Nome UASG
REDE MUN. MARIO GATTI DE URGEMERG. HOSPITALAR

Forma
SISPP

Critério de Julgamento
Menor Preço

Compra (botão)

Antes de selecionar os preços que comporão a amostra, deverá ser realizada análise técnica de cada registro, a fim de verificar sua efetiva compatibilidade com o objeto pesquisado. Essa análise deve considerar, conforme o caso, o código CATMAT ou CATSER, a descrição do item, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação, a unidade de fornecimento, o quantitativo contratado, a data da contratação, as condições de entrega e os demais elementos capazes de influenciar o preço.

Os registros que apresentarem divergências relevantes, erro material, ausência de comparabilidade ou condições distintas daquelas pretendidas deverão ser excluídos da amostra, mediante justificativa. A exclusão não deve ser realizada apenas com a finalidade de reduzir o coeficiente de variação ou aproximar o resultado de determinado valor.

Após o tratamento da amostra, o usuário deverá selecionar o método de cálculo mais adequado — menor preço, média ou mediana — considerando a homogeneidade dos dados, a dispersão dos valores e as particularidades do objeto. O sistema apresenta, ainda, indicadores como o desvio-padrão, o coeficiente de variação e o maior preço identificado, que auxiliam na avaliação da consistência da amostra, mas não substituem a análise crítica e a justificativa técnica do responsável pela pesquisa.

O botão “Editar item” poderá ser utilizado sempre que for necessário corrigir ou complementar as informações previamente cadastradas, como descrição, quantidade ou unidade de fornecimento. Já a consulta detalhada de cada cotação permite confirmar se o registro encontrado corresponde, de fato, ao objeto que está sendo pesquisado.

Quando identificados valores excessivamente elevados, inexecutáveis ou incompatíveis com o objeto pesquisado, deverá ser realizado o saneamento da amostra, mediante exclusão motivada dos respectivos registros. A exclusão não poderá ser efetuada apenas para reduzir o coeficiente de variação ou direcionar o resultado a determinado valor, devendo estar fundamentada em critérios objetivos e devidamente registrada no processo.

8.6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DESTA ETAPA

8.6.1 TRATAMENTO DA CESTA DE PREÇOS – EXCLUSÃO DE REGISTROS NO SISTEMA

O Compras.gov.br permite a exclusão individual de registros que não devam compor a cesta de preços. Para isso, o usuário deverá selecionar o motivo da exclusão e apresentar a respectiva justificativa, conforme demonstrado na figura abaixo.

Essa funcionalidade deve ser utilizada exclusivamente após a análise crítica da amostra, quando ficar evidenciado que determinado registro não atende aos critérios de comparabilidade ou apresenta características que comprometam sua utilização como parâmetro para a formação do preço estimado.

Inciso ↑↓	Nome ↑↓	Quantidade ↑↓	Preço unitário ↑↓	Cotado em ↑↓	Compor ↑↓	Ações
>	ESTADO DE SAO PAULO Compras.gov.br	7000	R\$ 0.3300	28/07/2026		Excluir cotação
>	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES Compras.gov.br	900	R\$ 0.8900	28/07/2026		
>	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - AC Compras.gov.br	20000	R\$ 0.5400	28/07/2026		

Ao acionar a funcionalidade de exclusão, o sistema apresentará a tela ilustrada a seguir, destinada ao registro do motivo e da justificativa que fundamentam a exclusão do registro da cesta de preços.

Justificativa para Exclusão

Selecione um Motivo para a Exclusão: *

1 - Valor Inexequível

2 - Valor inconsistente

3 - Valor excessivamente elevado

4 - Local de entrega não compatível

5 - Prazo de entrega não compatível

6 - Item diferente do edital

7 - Outros

Justificativa para Exclusão

Selecione um Motivo para a Exclusão: *

Justificativa

Caracteres restantes: 500

Digite a justificativa para o exclusão

8.6.2 REFINAMENTO DA PESQUISA DE PREÇOS

Caso a pesquisa retorne poucos resultados ou registros com baixa comparabilidade, o usuário poderá utilizar a funcionalidade "Refinar pesquisa" para aplicar filtros adicionais e obter uma cesta de preços mais representativa do mercado. Entre os filtros disponíveis estão o período da contratação, modalidade, forma de contratação, esfera administrativa, critério de julgamento, localização (UF e município), entre outros. A utilização desses filtros deve ser devidamente justificada sempre que alterar de forma significativa a composição da amostra.

Consolidação dos preços cotados - em R\$

Métodos de cálculo

☐ Menor Preço

☐ Média

☒ Mediana

R\$ 0.2900

R\$ 0.6913

R\$ 0.6900

Lista de cotações realizadas para o item

Quantidade de amostras: 8

Coefficiente de variação: 40.07 %

Desvio padrão: 0.28

Maior pr

Refinar pesquisa - atualiza o resultado

Incluir cotação ▾

Opção para Refinar a pesquisa quando for o caso

8.6.3 INCLUIR COTAÇÃO

Ao selecionar o botão "Incluir cotação", o sistema disponibiliza as opções "Fornecedor" e "Outras fontes", permitindo ao usuário registrar manualmente preços obtidos por meio de pesquisa direta com fornecedores ou de outras fontes de consulta previstas na legislação, quando cabíveis. Os registros inseridos passam a compor a cesta de preços e deverão observar os mesmos critérios de comparabilidade e análise crítica aplicáveis às cotações obtidas automaticamente pelo sistema.

A imagem é uma captura de tela da interface do sistema Compras.gov.br. No topo, há o logo "Compras.gov.br" e um ícone de usuário. Abaixo, o "Item 1" é detalhado: "455699 - Doxiciclina Concentração: 100 MG, Forma Farmacêutica: Comprimido Solúvel", com quantidade de 1000 e unidade de fornecimento "Comprimido". Há botões "Itens" e "Editar item".

Abaixo, a seção "Consolidação dos preços cotados - em R\$" mostra "Métodos de cálculo" com opções "Menor Preço", "Média" e "Mediana" (selecionada). Abaixo disso, há uma tabela com três colunas: "Menor Preço" (R\$ 0,2900), "Média" (R\$ 0,6913) e "Mediana" (R\$ 0,6900). À direita, há informações sobre o "Coeficiente de variação: 40,07 %", "Desvio padrão: 0,28" e "Maior preço: R\$ 1,0800".

Na parte inferior, há a seção "Lista de cotações realizadas para o item" com "Quantidade de amostras: 8". Abaixo disso, há uma tabela com cabeçalhos: "Inciso", "Nome", "Quantidade", "Preço unitário", "Cotado em" e "Compor".

Um botão "Incluir cotação" com uma seta para baixo é destacado por um retângulo vermelho. Uma seta vermelha aponta para este botão. Ao clicar no botão, um menu suspenso aparece com as opções "Fornecedor" e "Outras fontes".

8.7 EXPORTAÇÃO DA PESQUISA

Após a inclusão de todos os itens e a verificação da consistência das informações registradas, o servidor deverá realizar a consolidação e exportação da pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br, etapa necessária para formalização da pesquisa e instrução do processo administrativo da contratação.

A consolidação corresponde à geração do relatório contendo os dados da pesquisa realizada, que servirá como documento comprobatório da fonte consultada e deverá integrar a memória de cálculo do preço de referência. O procedimento deverá observar as seguintes etapas:

I – No ambiente da pesquisa, acessar a aba denominada "Resumo", onde serão apresentados os dados consolidados da pesquisa, incluindo:

- identificação da pesquisa;
- unidade administrativa (UASG);
- itens incluídos;
- quantitativos informados;
- valor estimado da pesquisa, quando disponível



II – Verificar a consistência das informações apresentadas, certificando-se de que:

- todos os itens pesquisados foram corretamente incluídos;
- as descrições correspondem ao objeto da contratação;
- os quantitativos estão compatíveis com os artefatos de planejamento;

III – Selecionar a opção de exportação do relatório, disponível no sistema, para gerar o documento em formato eletrônico, preferencialmente em planilha eletrônica (Excel) ou formato PDF;



IV – Salvar o arquivo exportado em local seguro, assegurando sua integridade e rastreabilidade;

V – Anexar o relatório exportado ao processo administrativo da contratação, como evidência da realização da pesquisa de preços em fonte oficial; VI – Utilizar os dados exportados como subsídio para a elaboração da planilha consolidada de preços e da memória de cálculo do preço de referência. O relatório exportado constitui documento oficial e deverá ser preservado integralmente, não sendo permitida sua alteração manual.

Caso seja necessária qualquer correção, esta deverá ser realizada diretamente no sistema, mediante atualização da pesquisa e nova exportação do relatório.

A exportação da pesquisa é etapa obrigatória e integra a formalização da pesquisa de preços, devendo compor, juntamente com as demais evidências, o conjunto documental que fundamentará o valor estimado da contratação.

8.8 INTEGRAÇÃO ENTRE A PESQUISA DE PREÇOS NO COMPRAS.GOV.BR E O MÓDULO PESQUISA DE PREÇOS LITE

O módulo Pesquisa de Preços Lite constitui versão pública e simplificada da ferramenta oficial de pesquisa de preços disponibilizada pelo Governo Federal. Os dados nele consultados são provenientes de contratações públicas registradas no ambiente do Compras.gov.br e, portanto, possuem a mesma natureza de dados extraídos de sistema oficial de governo.

O módulo Pesquisa de Preços Lite, disponível em ambiente público e sem necessidade de autenticação, constitui ferramenta oficial e simplificada de consulta aos dados de contratações públicas realizadas no sistema Compras.gov.br. Sua disponibilização permite que os agentes responsáveis pela pesquisa de preços consultem os registros oficiais mesmo quando não possuírem perfil de acesso ao ambiente restrito do sistema ou quando necessitarem de uma forma mais simples e objetiva de localizar, selecionar e organizar os preços coletados. Os registros consultados no módulo são provenientes das contratações públicas realizadas no Compras.gov.br. Por essa razão, podem ser utilizados como fonte para a formação do preço estimado, enquadrando-se, conforme as características dos registros selecionados, nos parâmetros de sistemas oficiais de governo ou de contratações similares realizadas pela Administração Pública, previstos no art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. A própria norma determina que esses parâmetros sejam priorizados na pesquisa de preços.

O Pesquisa de Preços Lite poderá ser utilizado tanto na pesquisa inicial quanto na complementação, atualização ou revisão da amostra, especialmente para:

- a. localizar contratações públicas relacionadas ao medicamento pesquisado;
- b. identificar preços praticados por outros órgãos e entidades; c. selecionar registros comparáveis ao objeto pretendido;
- d. complementar outras fontes de pesquisa;
- e. revisar ou atualizar a pesquisa antes da definição definitiva do preço estimado; e
- f. gerar relatório com os registros escolhidos para instrução do processo administrativo.

A utilização do módulo, contudo, não torna automaticamente válidos todos os registros apresentados. Compete ao servidor responsável avaliar a compatibilidade de cada contratação com o medicamento pretendido, considerando, entre outros aspectos, o CATMAT, o princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação, a unidade de fornecimento, o quantitativo contratado, o período da contratação, o local e o prazo de entrega e as demais condições capazes de influenciar o preço.

Também deverão ser excluídos, mediante justificativa, os preços inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados ou que não apresentem comparabilidade suficiente com o objeto pesquisado. A pesquisa deverá registrar as fontes consultadas, a série de preços coletados, o método estatístico adotado, as justificativas para as exclusões e a memória de cálculo do valor estimado, conforme determina o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

8.8.1 ATUALIZAÇÃO E EXTRAÇÃO DO RELATÓRIO NO MÓDULO PESQUISA DE PREÇOS LITE

Deve-se observar que o Pesquisa de Preços Lite funciona como ferramenta dinâmica de consulta. Os resultados apresentados não constituem um banco de preços fechado ou um documento permanentemente salvo no sistema, pois podem sofrer alterações em razão da inclusão de novas contratações, da atualização da base de dados, da modificação do período consultado ou da aplicação de diferentes filtros de pesquisa.

Assim, o relatório representa a situação da base de dados e os critérios de consulta existentes no momento de sua geração. Por esse motivo, a pesquisa deverá ser realizada e o respectivo relatório extraído no momento da instrução processual, com o registro da data da consulta, dos filtros utilizados e dos preços efetivamente selecionados.

Não é recomendável utilizar apenas imagens de tela, anotações ou relatórios extraídos anteriormente sem verificar se os dados permanecem atuais. Caso haja decurso significativo de tempo entre a realização da pesquisa e a conclusão da fase de planejamento, alteração das especificações ou dos quantitativos do objeto, mudança relevante das condições de mercado ou necessidade de revisão do preço estimado, deverá ser efetuada nova consulta e gerado novo relatório.

O relatório extraído deverá ser juntado aos autos como documento de suporte da pesquisa de preços, preservando-se a rastreabilidade dos registros considerados e permitindo a posterior verificação da metodologia adotada. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, exige que a pesquisa seja materializada em documento e acompanhada dos elementos que sustentam a definição do preço estimado.

Portanto, o Pesquisa de Preços Lite pode ser utilizado como meio oficial de acesso e consulta aos dados das contratações registradas no Compras.gov.br, mas não substitui a análise técnica do servidor, o tratamento crítico da amostra, a elaboração da memória de cálculo e a adequada documentação do procedimento.

A ferramenta encontra-se disponível no endereço:

<https://pesquisaprecos.compras.gov.br/pesquisa-precos-frontend-semlogin/> Para mais informações sobre o acesso e a utilização de suas funcionalidades, poderá ser consultado o Tutorial da Pesquisa de Preços Lite, disponível no Portal de Compras do Governo Federal por meio do link: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/copy_of_manuais/manual-fase-interna/manual-pesquisa-de-precos/v2-temporario-tutorial-pesquisa-de-precos-lite.pdf.

Pesquisa de Preços Lite

Faça e exporte suas cotações.

[Nova Pesquisa](#)

Bem-vindo(a) ao Pesquisa de Preços Lite!

Bem-vindo ao **Pesquisa de Preços Lite**. Esta é a versão de acesso público e simplificado da ferramenta oficial do Governo Federal. Desenvolvida para democratizar a informação, ela permite que qualquer pessoa consulte valores de referência de contratações públicas de forma instantânea, **sem necessidade de login ou senha**.

O que é a Ferramenta?

O **Pesquisa de Preços Lite** unifica os dados de contratações públicas realizadas pelo sistema **Compras.gov.br**. A ferramenta foi projetada para facilitar a busca por preços que estejam em total conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, garantindo que as referências utilizadas sejam seguras e atualizadas.

Principais Funcionalidades

Desenvolvida para ser intuitiva, a ferramenta oferece:

- **Histórico de 12 Meses:** Acesso aos preços praticados no sistema Compras.gov.br no último ano.
- **Inteligência Estatística:** Cálculo automático de média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação.
- **Filtros Inteligentes:** Busca baseada na localização da contratação, valores homologados e intervalos de quantidade.
- **Visão Geral do Item:** Identificação imediata do menor e maior preço encontrado para o item pesquisado.
- **Relatórios Ágeis:** Disponibilização de documentos simplificados ou completos que podem ser exportados para instruir processos ou realizar análises de mercado.

Para garantir que você encontre o "preço justo", o sistema segue rigorosos métodos estatísticos. A ferramenta permite ao usuário selecionar o método de cálculo desejado e ajuda a identificar valores que estejam fora da realidade (excessivamente elevados ou inexequíveis), garantindo a integridade da sua pesquisa.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021

Nesse contexto, a disponibilização do módulo Pesquisa de Preços Lite contribui para a democratização do acesso às informações sobre contratações públicas, ao oferecer uma ferramenta simplificada, intuitiva e acessível. Além de facilitar a consulta, a seleção e a organização dos preços, o módulo também favorece o aprendizado progressivo do usuário quanto ao manuseio da ferramenta e à realização da pesquisa de preços. Sua utilização amplia a autonomia dos setores responsáveis e promove maior uniformidade, transparência e segurança na formação do preço estimado.

Importante: O Pesquisa de Preços Lite não exige autenticação e não salva as pesquisas realizadas. Antes de sair da página, o usuário deverá gerar os relatórios e exportar os dados necessários, pois o acionamento dos comandos “Home” ou “Voltar” encerra a pesquisa sem armazenamento das informações.



Conte-nos o que pensa sobre esta publicação.
Clique aqui e responda a pesquisa.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

